



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXVIII - Edição 7016 - Sexta-feira, 26 de Maio de 2023.

Divulgação: Sexta-feira, 26 de Maio de 2023. **Publicação:** Segunda-feira, 29 de Maio de 2023.

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Protocolo: 428770

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO 070/2023 PROCESSO 23.0.000059793-7

Dispõe sobre a participação de adolescentes e jovens no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Alegre CMDCA/POA e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar 628/09 do Município, e por maioria absoluta de seus membros e,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a participação de adolescentes e jovens no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Porto Alegre;

CONSIDERANDO a Resolução 175/2017 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDICA) do Rio Grande do Sul, que estabelece diretrizes para a participação de adolescentes e jovens nas instâncias de controle social;

CONSIDERANDO o projeto Adolescentes e Jovens Embaixadores/Embaixatrizes do ECA, promovido pelo CMDCA, que busca envolver adolescentes e jovens de Organizações da Sociedade Civil (OSC) de Porto Alegre em ações de protagonismo e atuação política;

CONSIDERANDO a importância de garantir a representatividade dos adolescentes e jovens membros do Projeto Embaixadores e Embaixatrizes do ECA do CMDCA no processo decisório do Conselho;

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO ALEGRE, em pleno exercício de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a Comissão de Participação de Adolescentes (CPA) no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta por 12 adolescentes.

Art. 2º A Comissão de Participação de Adolescentes tem como objetivo principal a garantia da efetiva participação dos adolescentes e jovens nas discussões, deliberações e ações do CMDCA, promovendo a inclusão e o protagonismo juvenil.

Art. 3º Os membros da Comissão de Participação de Adolescentes serão escolhidos entre representantes dos adolescentes e jovens que participam do Projeto Embaixadores e Embaixatrizes do ECA, com idades entre 12 e 16 anos oriundos de OSCs ou instituições registradas no CMDCA.

Art. 4º O mandato dos membros da Comissão de Participação de Adolescentes é de dois anos, com possibilidade de recondução por igual período, garantindo a continuidade das ações desenvolvidas e a renovação dos representantes dos adolescentes e jovens.

Parágrafo único. A participação na Comissão de Participação de Adolescentes está limitada à idade máxima de 18 anos completos.

Art. 5º A Comissão de Participação de Adolescentes tem direito a voz nas reuniões plenárias do CMDCA, podendo apresentar propostas, recomendações e sugestões relacionadas aos direitos da infância e da juventude.

Parágrafo único. A Comissão de Participação de Adolescentes pode participar de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho

do CMDCA, bem como da Plenária, com pelo menos um representante da CPA, promovendo a integração dos jovens nas discussões e decisões relacionadas aos direitos da infância e da juventude.

Art. 6º A Comissão de Participação de Adolescentes será apoiada e acompanhada pelo CMDCA, que deverá fornecer orientações, capacitações e suporte técnico, administrativo, estrutural e financeiro para o desenvolvimento das atividades da Comissão.

Art. 7º A Comissão de Participação de Adolescentes é responsável por apresentar relatórios periódicos ao CMDCA, contendo informações sobre suas ações, propostas, recomendações e resultados alcançados.

Art. 8º O CMDCA deve promover a ampla divulgação das atividades e propostas da Comissão de Participação de Adolescentes, visando a transparência e o engajamento da sociedade em relação aos direitos da infância e da juventude.

Art. 9º O CMDCA deve promover formações e capacitações para os membros da Comissão de Participação de Adolescentes, visando o fortalecimento de suas habilidades de liderança, capacidade crítica e conhecimento sobre os direitos da infância e da juventude.

Art. 10 O CMDCA, em conjunto com a Comissão de Participação de Adolescentes, promoverá consultas públicas e audiências temáticas para a discussão de temas relevantes e a formulação de propostas de políticas públicas voltadas para a infância e juventude, garantindo a participação ativa dos adolescentes e jovens.

Art. 11 O CMDCA deve avaliar regularmente as atividades desenvolvidas pela Comissão de Participação de Adolescentes, por meio de relatórios de acompanhamento, avaliações de impacto e retorno dos participantes, visando aprimorar a atuação do Conselho e garantir a efetividade das ações propostas.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Sessão Plenária nº 015/2023, 17 de maio de 2023.

CAROLINA AGUIRRE DA SILVA, Presidente CMDCA.



[Edição Completa](#)



Imprimir